



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0028/2026

Em, 09 de fevereiro de 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSE LIVRE NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL ÀS MÃES E PAIS ATÍPICOS EM SITUAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o benefício de passe livre no sistema de transporte coletivo municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda, residentes no Município, com a finalidade de garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde, educação, assistência social, terapias, atendimentos e demais atividades necessárias ao cuidado de seus filhos.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mãe ou pai atípico: aquele ou aquela responsável legal por criança, adolescente ou adulto com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, síndrome rara ou doença crônica que demande acompanhamento permanente;

II – situação de baixa renda: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que comprovem renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o acesso contínuo de mães e pais atípicos aos serviços de saúde, educação, assistência social e terapias multidisciplinares necessárias ao desenvolvimento e bem estar de seus dependentes;

II – reduzir barreiras socioeconômicas relacionadas ao deslocamento urbano, assegurando que a condição financeira não impeça o acesso a atendimentos essenciais;

III – contribuir para a inclusão social de pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, garantindo sua permanência em políticas públicas continuadas;

IV – fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando às famílias em situação de vulnerabilidade melhores condições de mobilidade, autonomia e cidadania;

V – reconhecer o papel central das mães e pais atípicos como agentes fundamentais no cuidado e na promoção do desenvolvimento de seus dependentes.

Art. 4º A concessão do benefício ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identificação do requerente;

II – comprovante de residência no Município de Cabo Frio;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico ou documentação que comprove a renda familiar;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

IV – laudo médico, relatório multiprofissional, cartão de acompanhamento ou documento oficial que comprove a condição da pessoa com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento, síndrome rara ou doença crônica do dependente.

Art. 5º O benefício será concedido mediante cadastro junto ao órgão municipal competente ou à concessionária responsável pelo transporte coletivo municipal, com emissão de cartão eletrônico ou outro meio que assegure a gratuidade no transporte coletivo urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de concessão do benefício, inclusive por meio digital, assegurando acessibilidade e desburocratização do procedimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e promover a integração entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Mobilidade Urbana para a execução e regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2026.

VANDERLEI RODRIGUES BENTO NETO
VICE-PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no Município de Cabo Frio o benefício de passe livre no transporte coletivo municipal para mães e pais atípicos em situação de baixa renda.

As famílias atípicas enfrentam uma rotina intensa de deslocamentos para atendimentos médicos, terapias, serviços de assistência social e atividades educacionais essenciais ao desenvolvimento de seus filhos. Em muitos casos, a renda familiar é comprometida com tratamentos contínuos, tornando o custo do transporte um obstáculo significativo ao acesso a direitos básicos.

A proposta busca reduzir essas barreiras, garantindo mobilidade urbana como instrumento de inclusão social e de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e de suas famílias, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da proteção integral.

Além do impacto social direto, a medida fortalece a rede municipal de saúde, educação e assistência social, permitindo maior adesão aos tratamentos e políticas públicas já existentes, sem criar estrutura paralela, mas sim facilitando o acesso às já disponíveis.

Trata-se de iniciativa de elevado alcance social, com foco em famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo justiça social, inclusão e cidadania no Município de Cabo Frio.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.